

PROJETO DE LEI Nº 112/10

"Fica proibida a construção de 'Velórios' próximos às áreas residenciais localizadas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

Art. 1º - Fica proibida a construção de velórios próximos às áreas residenciais localizadas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único - A distância permitida deverá ser, no mínimo, de 100 (cem) metros distantes das residências fixadas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 20 de novembro de 2010.

LAERTE ANTÔNIO DA SILVA

-Vereador-